

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 09 de março de 2022

07 Páginas / Ano 6 / Edição n° 541



DECRETOS

DECRETO n° 136/2022

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.506.792,76 (um milhão, quinhentos e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.888/2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.506.792,76 (um milhão, quinhentos e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	
2099 Manutenção dos Serviços Administrativos da Regional Primavera	
33.4.4.90.52.00.00.00.00.3000 Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS - SARH	
2016 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH	
97.3.3.90.39.00.00.00.00.3000 Outros Serviços Pessoa Jurídica	300.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL	
2036 Conservação e Manutenção da Frota Municipal	
141.3.3.90.30.00.00.00.00.3000 Material de Consumo	100.000,00
141.3.3.90.30.00.00.00.00.3832 Material de Consumo	85,50
10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL	
2046 Distribuição de Merenda - Educação Infantil	
224.3.3.90.32.00.00.00.00.1042 Material, bem ou serviço para distribuição	200.000,00
2047 Manutenção da Educação Fundamental	
230.3.3.90.32.00.00.00.00.3102 Material, bem ou serviço para distribuição	202.588,18
234.4.4.90.52.00.00.00.00.3103 Equipamentos e Material Permanente	14.500,38
234.4.4.90.52.00.00.00.00.3104 Equipamentos e Material Permanente	252.044,70
2048 Distribuição de Merenda - Educação Fundamental	
255.3.3.90.32.00.00.00.00.1042 Material, bem ou serviço para distribuição	179.100,00
2049 Manutenção do Transporte Escolar	
241.3.3.90.30.00.00.00.00.1043 Material de Consumo	7.200,00
2050 Transferência dos recursos recebidos do PDDE - Escolas	
246.3.3.90.30.00.00.00.00.1041 Material de Consumo	1.274,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorarão do artigo 4º, incisos I, II, III e IV, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 2.888/2021, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do Supérvit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021:

Fonte	Descrição	Valor
1041	PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	1.274,00
1042	PNAEF - Merenda Escolar	379.100,00
1043	Transporte Escolar Estadual	7.200,00

II. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021:

Fonte	Descrição	Valor
3000	Recursos Ordinários (Livres)	650.000,00
3102	FUNDEB 40%	202.588,18
3103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	14.500,38
3104	Demais impostos vinculados a Educação Básica	252.044,70
3832	Convênio Combustível Contrato SEAB 186/2021	85,50

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2876, de 01 de outubro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de março de 2022.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO n° 137/2022

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 02619/2022, do cargo em provimento efetivo de **GUARDIÃO PATRIMONIAL**, nomeado que fora através do Decreto nº. 207/2020, o Senhor **FABIO JUNIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.315-1 SESP/SF e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.058-93.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de março de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 020 CONCURSO PÚBLICO N° 002/2014

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 002/2014, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 72/2015 para que no período de **09 a 17 de março 2022**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos dependentes até 21 anos
- Extrato previdenciário (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: MOTORISTA HABILITAÇÃO B

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
7º	LUANA CAROLINE DOS SANTOS MARTINS	1048	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO O NÃO COMPARCEMENTO DE EDUARDO ALMEIDA DA DESISTÊNCIA DE FABIANO BURATTE DO NÃO COMPARCEMENTO DE FABIO RAFAEL DA SILVA E DO NÃO COMPARCEMENTO DE ELZEU ROdrigues DA SILVA E DO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE DANIEL APARECIDO DE OLIVEIRA

CARGO: COZINHEIRA/MERENDEIRA

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
21º	VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA MELLO	2088	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE LUCIMARA FARIAS DOS SANTOS BARRETO E DA DESISTÊNCIA DE FRANCIELE ALVES CARNEIRO E DO NÃO COMPARCEMENTO DE FRANCIELE WITTELMER DE MEIRA PUGLISI
22º	DIONICE APARECIDA MARTINS FUCHTA	707	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXEMPÇÃO DE VERONICA VIGANI LOPES COELHO E DO NÃO COMPARCEMENTO DE JULIA APARECIDA PINHEIRO TOMAZ E DO NÃO COMPARCEMENTO DE RAMUNDA SOARES DE MENDES MARTINS

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
50º	LUCIANA AP SANTOS BUENO LENART	335	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO APOSENTADORIA DE ALINE FERREIRA DE MEIRA E DO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE KARINE FERREIRA COSTIN E DO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE ROSANE LINHARES LUDER

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
8º	ZENAIDE DE AZEVEDO FANHA	116	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO AO NÃO COMPARCEMENTO DE PAMELA CAROLINY ENLER ROTH E DO NÃO COMPARCEMENTO DE ANA LUCIA STEFANKO

CARGO: NUTRICIONISTA

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
3º	MARILIA FARIA NEJAIN DE RESENDE	514	NECESSIDADES DA SEMUS E DEVIDO DESISTÊNCIA DE EDSON ERNESTO TARDOLICE E DO NÃO COMPARCEMENTO DE BRUNA LUSA BUNHAK

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
33º	CLAUDIR DE SOUZA	2055	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS E DEVIDO O NÃO COMPARCEMENTO DE RENATA BRANDE XAVIER E DO NÃO COMPARCEMENTO DE LORENA MARTA KOEHLIN
34º	JULIANA CAMILLA DOS SANTOS TOMOTTO GIULINI	736	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS E DEVIDO O NÃO COMPARCEMENTO DE ELIANE APARECIDA DE PONTES E DO NÃO COMPARCEMENTO DE NEYRA KONVALSKI DEZIO
35º	DANIELLE APARECIDA BRITO GARCIA	1062	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS E DEVIDO O NÃO COMPARCEMENTO DE JULIANE APARECIDA GOUVEIA E DO NÃO COMPARCEMENTO DE KARINE DE MEZENZEN SOARES
36º	KAIUANA ANTONIELLI BIANEK	11	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXEMPÇÃO DE ALINE FERREIRA DOS SANTOS MORAIRA E DA DESISTÊNCIA DE NATÁLIA JUNQUEIRA EAL COSTA PELA E DO NÃO COMPARCEMENTO DE ALICIA CHRISTINE DE MAQUERRA PAULA E DO NÃO COMPARCEMENTO DE MACKINE TAMI DA SILVA
37º	HELENICE FREITAS	2212	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE TABATA NAHARA SOARES E PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE TATIANA DOS REIS CRUZ E DO NÃO COMPARCEMENTO DE NILCEA DO RODOFF FONSECA

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 09 de março de 2022.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 002 CONCURSO PÚBLICO N° 001/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das

atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2021, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 10/2022 para que no período de **09 a 17 de março 2022**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos dependentes até 21 anos
- Extrato previdenciário (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais)
- Exame toxicológico com resultado negativo (para o cargo de motorista C, D e E)

CARGO: MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
9º	LEONARDO VINICIUS PEDROSO DA SILVA	24738	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE PAMELA THAIS DE SOUZA CARPINSOZI

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
37º	FRANCIELE APARECIDA GALVÃO	24658	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE PAMELA THAIS DE SOUZA CARPINSOZI
38º	MARIANA OLIVEIRA	24675	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE SUELLEN GILLET DE MOURA
39º	AMERICIO FERNANDES DOS SANTOS	24734	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE KARINA CARLA BEBEM PRADO
40º	KARINA DE LOURDES IGLESIAS	24789	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE KELLY CRISTINA DA MOTA

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 09 de março de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2022

OBJETO: Contratação empresa especializada prestação serviços locação impressoras/patenter as secretarias.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25 de março de 2022.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30 min do dia 10/03/2022 às 08:30min horas do dia 25 de março de 2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 25 de março de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 25 de março de 2022.

LOCAL DE ABERTURA: Na plataforma da BLL através do site <https://blcompras.com/Home/Login>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.blcompras.org.br Ou através do e-mail: comprasaja@gmail.com - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9438 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 08 de março de 2022.

DENEVAL BUENO NETO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a eventual e parcelada aquisição de artigos de Papelaria e correlatos para atender as necessidades das instituições escolares e demais secretarias municipais.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 10 de março de 2022, às 08h00min do dia 24 de março de 2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59 do dia 24 de março de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 24 de março de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://blcompras.com> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações: e-mail comprasaja@gmail.com.

Jaguariaíva, 08 de março de 2022.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 06-2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para realizar reforma e ampliação da UBS Dr. Domingos Cunha. **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 29 de março de 2022, às 10h00min. **LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: compras@jaguariaiva.pr.gov.br ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9438 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariáiva, 07 de março de 2022.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022
CREDCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DA SEMUS.
INÍCIO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: das 09:00 horas do dia 10 de março de 2022.
FIM RECEBIMENTO DE ENVELOPES: 09:50 horas do dia 11 de abril de 2022.
DATA DA ABERTURA: 11 de abril de 2022.
HORÁRIO: 10:00 horas (Horário de Brasília).
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: compras@jaguariaiva.pr.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

Jaguariáiva, 04 de março de 2022.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO ENGENHARIA PARA REALIZAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM RUAS DO BAIRRO PRIMAVEIRA – SEDU – PARANÁCIDADE, CUJA ABERTURA SE DEU NO DIA 08/03/2022. ÀS 10:00 HORAS, e de que por força do subitem 13.10 do Edital a mesma ficou designada a data de 18/03/2022, às 10:00 horas para retomada do certame.

Jaguariáiva, 08 de março de 2022.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

A Prefeitura Municipal de Jaguaraiáiva, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em referência que houve alteração no edital de licitação que tem por objeto: **Aquisição de Tablets para serem destinados aos Alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.** Em consideração das alterações, o recebimento das propostas e data de sessão de disputa foram **aprazadas**, sendo a abertura designada para o dia 24 de março de 2022 às 14h00min. O edital alterado poderá ser adquirido através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9455 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariáiva, 08 de março de 2022.

DENEVAL BUENO NETO
PREGOEIRO



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO E APRAZAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

A Prefeitura Municipal de Jaguaraiáiva, por intermédio de seu Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal Nº 05/2022, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto: Registro de Preço para aquisição de carnes e frios para o período de 2022 Em consideração das alterações, o recebimento das propostas e data de sessão de disputa foram **aprazadas**, sendo a abertura designada para o dia 22 de março de 2022 às 14h00min. O edital alterado poderá ser adquirido através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com>. Maiores informações no telefone (43) 3535- 9437, ou email: comprasjag@gmail.com, das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariáiva, 07 de março de 2022.

DENEVAL BUENO NETO
PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE GUINCHO 24HS PARA VEICULOS LEVES E PESADOS, E MÁQUINAS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL.

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.036/2021
CONTRATADA: J.C.S. SANCHES TRANSPORTES EIRELI.
CNPJ: 20.292.195/0001-06 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 150.500,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS DA SMECEL PARA O ANO DE 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.033/2021
CONTRATADA: ESCOLA DE NATAÇÃO ESTILO DE ARAPOITI LTDA-ME.
CNPJ: 24.151.793/0001-08 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 113.000,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA COMPOR O KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SER DISTRIBUÍDO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022, EM DETRIMENTO AOS ITENS MALSUCEDIDOS ABRANGIDOS PELOS PREGÕES Nº 138 E 147/2021.

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.034/2022
CONTRATADA: BLEND BR COMÉRCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI.
CNPJ: 10.414.625/0001-53 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 11.835,00.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.035/2022
CONTRATADA: KIZAG MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI.
CNPJ: 39.805.768/0001-78 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 36.020,00.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.127/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luis, Jaguaraiáiva/PR, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo Pregão Presencial nº 119/2019.

CONTRATADA: LCA – COMERCIAL & SISTEMATIZAÇÃO EIRELLI-ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ n. 29.495.115/0001-86, com sede à Rua Luiza de Camargo Monteiro, n. 64, Bairro Vila Taquari, Cidade de Itapeva-SP, CEP: 18.408-510, neste ato representado por LUIZ CORREIA DE ASSUMÇÃO, brasileiro, Rep. Legal (a), portador (a) do RG n. 8.886.759-6-SSP/SP e inscrito no CPF nº 748.607.398-68, residente e domiciliado na cidade de Itapeva-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 65, II da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal em 4,2% para fins acréscimo de itens descritos às fls. 123 do certame, quais totalizam R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, 04 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE

LCA – COMERCIAL & SISTEMATIZAÇÃO
EIRELLI-ME
CONTRATADO

FABIA LEOCADIA KOJO
Subsecretária Municipal de Habitação e
Desenvolvimento Social

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.620/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luis, Jaguaraiáiva/PR, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo Pregão Presencial nº 119/2019.

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. LEONARDO MASIEIRO DUARTE, RG nº 6.744.986-0/SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 65, II da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal em 1,6% para fins acréscimo de itens descritos abaixo, quais totalizam R\$ 672,75 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Os itens acrescentados através do presente termo aditivos são os seguintes:

- VW GOL 1.0 L MC4 – PLACA BEX-3G28 – R\$ 225,34
- VW GOL 1.0 L MC4 – PLACA BEX-4F82 – R\$ 225,34
- VW GOL 1.0 L MC4 – PLACA BEX-9J02 – R\$ 222,07

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, 04 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA SA
CONTRATADO

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Logística



SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 029 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

* Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal;

* Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências;

* Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC;

* Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, no que tange ao planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos;

* Considerando o disposto no Decreto Federal nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, que Regulamenta a



Lei Federal nº 11.77/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, no que tange ao planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos;

Considerando o disposto na Norma Técnica Brasileira ABNT NBR ISO 21102 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de Pessoal, de 02 de fevereiro de 2021, que estabelece os requisitos e as recomendações de competências e os respectivos resultados esperados de competências para líderes, guias e condutores, comuns a qualquer atividade de turismo de aventura;

Considerando a atribuição do Instituto Água e Terra em gerir, fiscalizar e guardar as Unidades de Conservação Estaduais;

Considerando o conteúdo do protocolo nº 18.099.138-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar normas e procedimentos para cadastramento e autorização de empresas prestadoras de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra.

Parágrafo único: os termos aqui definidos não se aplicarão para unidades de conservação estaduais concedidas à iniciativa privada, uma vez que estas têm contratos e obrigações específicas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Portaria entende-se por:

I- Autorização: ato administrativo, unilateral, precário, pessoal e intransferível, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Água e Terra, por meio do qual é concedida a prestação do serviço no interior de unidade de conservação estadual, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua revogação a qualquer tempo.

II- Visitante: pessoa que visita a área de uma unidade de conservação de acordo com os propósitos de uso recreativo, desportivo, educacional, cultural ou religioso.

III- Prestador de serviço: pessoa física ou jurídica interessada em realizar a prestação de serviço no interior das unidades de conservação estaduais.

IV- Edital para cadastramento: procedimento realizado pelo Instituto Água e Terra, necessário para a emissão da Autorização aos interessados.

V- Habilitação: fase em que a pessoa pretendente a Autorização apresenta documentações com vistas a atender todos os requisitos solicitados no edital para Cadastramento, mas ainda não possui a Autorização do Instituto Água e Terra para exercer a prestação do serviço.

VI- Autorização: pessoa física ou jurídica que possui Autorização do Instituto Água e Terra para realizar a prestação de serviço de condução de visitantes no interior das unidades de conservação estaduais.

VII- Condutor de visitantes: pessoa física autorizada pelo Instituto Água e Terra a atuar na condução de visitantes nas unidades de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

VIII- Guia de turismo: é o profissional que exerce as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, intermunicipais, internacionais ou especializadas.

IX- Habilidades e conhecimentos técnicos específicos: são aqueles requeridos para a prática segura de determinadas atividades em que prevalece o risco inerente à sua prática, adquiridas por meio de treinamento, experiência, conhecimento ou qualificações.

X- Serviços de apoio à visitação: comodidade, conveniência, utilidade ou facilidade oferecida comercialmente por um prestador de serviço aos visitantes, tais como comercialização de alimentos, transporte e condução de visitantes.

XI- Atividade de visitação: prática realizada pelo visitante durante sua visita em uma unidade de conservação, tais como caminhada, escalada, cavalo, ciclismo, rapel e mergulho.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES

Art. 3º. O Instituto Água e Terra irá cadastrar e autorizar os prestadores de serviço que operam atividades de aventura nas unidades de conservação estaduais, desde que contemplada em plano de manejo e respeitando as demais legislações vigentes, em unidades de conservação estaduais.

§ 1º. A autorização para prestação de serviço de atividades de turismo de aventura nas unidades de conservação estaduais poderá ser concedida somente para unidades de conservação que dispuserem de plano de manejo.

§ 2º. As atividades passíveis de serem realizadas por meio desta Autorização serão definidas por meio de edital e ser publicado, podendo ser realizado chamamento que contemple mais de uma atividade ou unidade de conservação, ou chamamento específico para determinada atividade.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Seção I Do Processo de Cadastramento e Autorização

Art. 4º. A prestação de serviço de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais depende de Autorização específica, que será emitida pelo Instituto Água e Terra, após cumprimento de procedimento formalizado seguindo as etapas descritas:

I- Elaboração e divulgação pelo Instituto Água e Terra do edital para cadastramento, contendo as especificações para emissão da Autorização para empresas prestadoras de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais, conforme Anexo VI;

II- Abertura do processo de habilitação para empresas interessadas em operar atividades de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais, a partir dos prazos indicados no edital;

III- Preenchimento dos Anexos I, II e III pelo prestador de serviço interessado e análise, pelo Instituto Água e Terra, quanto ao cumprimento das exigências indicadas em edital;

IV- Publicação, pelo Instituto Água e Terra, da lista de prestadores de serviços habilitados ao cadastramento;

V- Emissão da Guia de Recolhimento do Estado do Paraná, pelo Instituto Água e Terra, e pagamento do valor previsto pelo habilitado, quando for o caso;

VI- Emissão da Autorização, pelo Instituto Água e Terra, conforme Anexo IV;

VII- Publicação, pelo Instituto Água e Terra, da lista dos autorizados.

Seção II Do Edital para Cadastramento

Art. 5º. O edital para cadastramento deverá conter, no mínimo, as informações descritas:

I- Informações gerais da unidade de conservação;

II- Informações específicas da operação do serviço, indicação dos instrumentos normativos a serem seguidos, especificidades e condições gerais da unidade de conservação;

III- Documentação necessária para o processo de cadastramento do prestador de serviço, incluindo documentos pessoais, capacitações e habilitações exigidas;

IV- Cronograma de habilitação e cadastramento;

V- Informações acerca do pagamento para aquisição da Autorização para a prestação da atividade, caso previsto;

VI- Informações específicas sobre as formas de identificação do autorizado, quando couber;

VII- Obrigações e vedações do prestador de serviço autorizado no interior da unidade de conservação, conforme disposto no Capítulo IV desta Portaria.

VIII- Condições gerais do edital como vigência, revogação e sua forma de publicação.

§ 1º. Poderão ser requeridas, em complemento ao que trata o inciso II, a comprovação de certificações extras, tendo em vista habilidades e conhecimentos técnicos específicos necessários à operação.

§ 2º. Quando o número de interessados pela Autorização for maior que o limite estabelecido pelo Instituto Água e Terra, o mesmo será priorizado, por meio de critérios objetivos, moradores de comunidades locais de entorno das unidades de conservação, assim como estabelecer posterior escalonamento das Autorizações, mediante sorteio ou outro mecanismo explicitado no edital, de forma a proporcionar o rodízio total ou parcial, garantindo igualdade de oportunidade entre os responsáveis pela prestação do serviço.

Seção III Da Autorização

Art. 6º. O Instituto Água e Terra emitirá uma Autorização para prestação de serviço de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais, quando do atendimento de todos os requisitos estabelecidos no edital para cadastramento e priorizando o cadastramento de empresas de

comunidades de entorno das unidades de conservação, assim como posterior eventual sorteio ou seleção realizada.

§ 1º. A Autorização para prestação de serviço de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais, em situações que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos, dependerá da comprovação dessas habilidades e conhecimentos conforme diretrizes e políticas institucionais para a atividade e previsto no edital.

§ 2º. Quando houver necessidade de sorteio ou escalonamento de empresas, estas deverão manifestar interesse na Autorização com base nas datas e condições apresentadas pelo Instituto Água e Terra, em prazo a ser estabelecido no edital.

§ 3º. As datas, locais, horários e condições específicas deverão ser explicitadas na Autorização, para facilitar as atividades de monitoramento da prestação do serviço.

Art. 7º. Caso os autorizados não tenham mais interesse na continuidade da prestação de serviço de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais, deverão comunicar por escrito à unidade de conservação para cancelamento da Autorização.

Art. 8º. A Autorização poderá ser condicionada ao pagamento do valor previsto em edital.

§ 1º. O pagamento deverá ser efetivado após a habilitação do prestador de serviço e do aceite do mesmo às condições estabelecidas pela unidade de conservação, quando será emitida pelo Instituto Água e Terra a Guia de Recolhimento do Estado do Paraná-GR-PR.

§ 2º. A quitação da GR-PR deverá ser apresentada pelo prestador de serviço e aferida pela unidade de conservação para emitir a Autorização.

§ 3º. Não será concedida Autorização para a prestação de serviço de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais ao cadastrado que não realizar e comprovar o pagamento devido por meio de GR-PR, quando houver cobrança.

§ 4º. Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GR-PR serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei Estadual 11.580, de 14 de novembro de 1996.

Art. 9º. Não poderão ser cadastrados os interessados que apresentarem pendências junto ao Instituto Água e Terra, relativas a dívida vencida e não quitadas com a Instituição, penalidades administrativas aplicadas e transitadas em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos, ou descumprimento de obrigações relativas a autorizações concedidas.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 10. Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I- Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação e mínimo impacto ambiental;

II- Tratar cuidadosamente os visitantes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disposição e atenção;

III- Manter os dados do cadastramento e habilitação atualizados;

IV- Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V- Executar a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI- Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII- Ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas dos(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu plano de manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII- Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX- Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de visitação em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X- Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível, podendo inclusive acartar em infrações, a depender da situação;

XI- Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII- Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar a adequação gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das unidades de conservação;

XIII- Responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV- Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV- Exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVI- Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII- Exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVIII- Permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XIX- Informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XX- Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXI- Informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XXII- Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXIII- Prestar informações existentes ao Instituto Água e Terra acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização, com informações mensais a respeito do total de visitantes, faixa etária, local de residência;

XXIV- Praticar e promover uma experiência turística responsável e condutas de mínimo impacto;

XXV- Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXVI- Utilizar equipamentos de segurança adequados para cada atividade recreativa e/ou educativa, realizando as respectivas manutenções dentro dos prazos previstos;

XXVII- Manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de operação;

XXIX- Estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna;

c) apito;

d) suprimento extra de alimento;

e) estojo de primeiros socorros;

f) lista de telefones de emergência.

Art. 11. Fica vedado ao prestador de serviço:

I- Comercializar atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais sem a Autorização emitida pelo Instituto Água e Terra;

II- Prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III- Utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV- Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incitem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental estadual e pelos regulamentos do Instituto Água e Terra;

V- Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI- Instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII- Vender, louer, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização concedida pelo Instituto Água e Terra;

VIII- Alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX- Molestar a fauna silvestre;

X- Realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o Instituto Água e Terra, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

Art. 12. O não atendimento das obrigações e vedações poderá gerar as penalidades previstas nesta norma.

Art. 13. Cabe ao Instituto Água e Terra:

I- Elaborar e dar ampla publicidade ao edital para cadastramento e aos procedimentos para cadastramento e habilitação dos interessados na prestação de serviço de atividades de aventura nas unidades de conservação estaduais;

II- Avaliar a documentação dos prestadores de serviço interessados para promover o processo de habilitação e autorização, a partir dos critérios estabelecidos em edital;

III- Divulgar, na página do Instituto Água e Terra e em outros meios possíveis, a lista dos prestadores de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais,

informando dados como: nome, contato telefônico, endereço eletrônico, domínio de linguas estrangeiras e especialidades afins;

IV- Atualizar semestralmente junto à Diretoria de Patrimônio Natural-DIPAN do Instituto Água e Terra, a lista de prestadores de serviço autorizados pela Divisão de Unidade de Conservação, para que seja disponibilizada na página oficial do Instituto Água e Terra e pesquisada a órgãos oficiais;

V- Monitorar a qualidade dos serviços prestados por meio de pesquisa de satisfação com os visitantes ou outras formas definidas pela unidade de conservação;

VI- Aplicar as devidas penalidades, quando necessário, conforme disposto nesta normativa e em outras legislações aplicáveis;

VII- Efetuar o monitoramento de atrativos, atividades e de seus impactos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 14. O prestador de serviço poderá ter a Autorização suspensa ou cassada no caso de cometimento de infrações ou quando sua atitude representar potencial risco para a unidade de conservação ou aos visitantes.

Art. 15. Os descumprimentos das normas desta Portaria pelos Autorizados serão analisados pelo Instituto Água e Terra, sendo aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo ao disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

I- Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria, das informações detalhadas no edital para cadastramento e na Autorização, será aplicada uma advertência (Anexo VII) ao prestador de serviço autorizado.

II- Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria, das informações detalhadas no edital para cadastramento e na Autorização, a mesma será suspensa (Anexo VIII) em até 30 (trinta) dias.

III- Em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização (Anexo VII).

§ 1º. Decorrido 01 (um) ano da cassação o prestador de serviço poderá participar de novo cadastramento pelo Instituto Água e Terra.

§ 2º. O histórico de aplicação das penalidades do inciso I e II será considerado para aplicação de penalidades na nova ou renovação da Autorização, renovando esta que dependerá do período estabelecido em cada unidade de conservação.

§ 3º. Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida nos incisos deste artigo.

§ 4º. Infrações ambientais, ou contra o patrimônio da unidade, transitadas e julgadas administrativamente, serão punidas com a cassação da Autorização e aplicação imediata do cadastramento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, conforme estabelecido no Decreto no 6.514/2008.

§ 5º. O Instituto Água e Terra poderá instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§ 6º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 05 (cinco) dias, conforme disposto na Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

Art. 16. A prática não autorizada de atividade comercial em unidades de conservação sujeita o infrator a penalidade prevista no Decreto nº 6.514/08.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Instituto Água e Terra, com apoio dos chefes das unidades de conservação, irá realizar os procedimentos quanto a inscrição, habilitação, cadastramento, emissão das Autorizações, monitoramento e aplicação das penalidades previstas, bem como suspender e restringir as Autorizações para a prestação de serviço de atividades de turismo de aventura e ecoturismo, nas unidades de conservação estaduais definidas nesta Portaria.

Art. 18. As Autorizações para a prestação de serviço de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais, constituem ato de caráter precário por sua natureza, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante fundamentação e notificação ao prestador de serviço autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não sendo devido qualquer indenização.

§ 1º. A decisão de revogação da Autorização faz parte do juízo discricionário da administração e necessita ser fundamentada.

§ 2º. Para os casos de suspensão e cassação da Autorização não se aplica o prazo previsto no caput.

Art. 19. A Autorização emitida para o prestador de serviço que opera atividades de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais não substitui outras Autorizações associadas a este serviço, como a de condutores e outras que existirem.

Art. 20. Os responsáveis pelas unidades de conservação poderão estabelecer contrapartidas aos autorizados, para contribuir com serviços e programas de gestão da unidade de conservação, desde que relacionados com o objeto da autorização, tais como: manutenção de trilhas, acessos e equipamentos facilitadores, mutirões de limpeza, monitoramento da visitação e apoio a atividades de busca e salvamento.

Parágrafo único: Os responsáveis pelas unidades de conservação deverão efetuar o monitoramento da realização das atividades previstas no caput deste artigo, assim como por emitir o certificado ou declaração que comprove a atividade de contrapartida do prestador de serviço.

Art. 21. As Portarias de Autorização de prestação de serviço de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais vigentes, deverão se adequar a esta Portaria quando da realização de novos cadastramentos de prestadores do serviço.

Art. 22. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Patrimônio Natural-DIPAN.

Art. 23. O Instituto Água e Terra dará ampla divulgação ao conteúdo da presente Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 029, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO – PJ

1. Dados do prestador de serviço:

a) Nome do representante legal: _____

b) Data de nascimento: ____/____/____

c) Sexo: () Feminino () Masculino

d) CPF: _____

e) RG: _____

f) CNPJ: _____

g) Cidade/Estado onde nasceu: _____

h) Nacionalidade: _____

i) Endereço: _____

j) Telefone: _____ Celular: _____

k) E-mail: _____

l) Apresentou Comprovante do Alvará e fotocópia do contrato social? () SIM () NÃO

m) Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR): _____

n) Declare abaixo as atividades que a sua empresa se considera apta à oferecer aos visitantes (informações serão confirmadas pelo Instituto Água e Terra):

() caminhada

() corrida

() montanhismo

() escalada

() rapel

() observação de aves;

() ciclismo;

() canionismo

() rafting

() outros – liste: _____



o) Em quais unidades de conservação estaduais a empresa se considera apta a atuar? Liste:

p) Lista de colaboradores
Nome do produtor Número de autorização de condutor
Validade
Local, data e assinatura.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 029, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE RISCO
Eu, _____, responsável pela empresa de razão social _____ e CNPJ _____, portador do CPF nº _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes à prestação de serviços de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos meus clientes, autorizando o Instituto Água e Terra de qualquer responsabilidade em caso de acidentes.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:
Áreas Naturais apresentam riscos, tais como:
Choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, quedas de árvores, mau tempo, tombos de água, escuridão, pequenas quedas, entre outros.
Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao nome da unidade de conservação e seus recursos.
Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos emergenciais.
A não observância das determinações acima configura descumprimento ao artigo 30 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008.

Local, data e assinatura.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 029, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO REGULAR
Eu, _____, responsável pela empresa de razão social _____ e CNPJ _____, portador do CPF nº _____, DECLARO que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo das unidades de conservação e na Portaria nº 029, de 15 de fevereiro de 2022, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento dos trabalhos e atividades/ serviços.
Local, data e assinatura.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 029, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO
Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo – SEDST
Instituto Água e Terra
AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATIVIDADES DE TURISMO DE AVENTURA E ECOTURISMO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS
Autorização para Prestação do Serviço de Atividades de Aventura nº XX /200X
NOME DA CIDADE, XX de maio de 200X.
O/Instituto Água e Terra, por meio do NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, representado por _____, matrícula nº _____, na responsável do Instituto Água e Terra, AUTORIZA a prestação de serviço de atividades turísticas em áreas previstas à visitação em unidades de conservação estaduais.
Prestador da Serviço:
CPF/CNPJ:
RG:
Endereço:
O prestador de serviço fica autorizado a realizar atividades turismo de aventura, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas para visitação, bem como por estas normas e regulamentos emitidos pelo Instituto Água e Terra.
Nº de identificação do autorizador: /validade: ____/____/200X.
Esta Autorização tem validade de XX (XX) meses a contar da data de sua emissão, podendo ser renovada a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

- RESPONSABILIDADES**
I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regulamentas da unidade de conservação;
II - tratar cuidadosamente os visitantes aprofundando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
III - manter os dados do cadastramento e habilitação atualizados;
IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
VII - ter conhecimento sobre as áreas de unidades de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) at(ri)visável(is) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e a deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelo seu cliente;
XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autorização;
XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e a unidade de conservação;
XVII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autorização;
XVIII - permitir a visita da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
XIX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
XX - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação qualquer incidente, acidente ou outras situações anormais ocorridas;
XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
XXIII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
XXIV - praticar e promover um ecoturismo consciente e condutas de mínimo impacto;
XXV - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
XXVII - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de operação;
XXVIII - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:
a) suprimento de água potável;
b) lanterna;

c) apto;
d) suprimento extra de alimento;
e) estoque de primeiros socorros; e
f) lista de telefones de emergência.
XXIV - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estabelecidas na prestação de serviços, como o edital para cadastramento;
ORIENTAÇÕES
Em caso de acidente, furto ou extravio desta Autorização, o Instituto Água e Terra deverá ser comunicado imediatamente para fins de subnotificação DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO
Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do exercício da atividade, deve, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, requerer o cancelamento da presente Autorização para o Instituto Água e Terra.
No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o Art. 18 desta Portaria.
Independente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº 029, de 15 de fevereiro de 2022, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.
NOME DA CIDADE, ____ de ____ de 200X.

XXXXX/ Instituto Água e Terra
Autorizado

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 029, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022
ANEXO V
EDITAL PARA CADASTRAMENTO Nº XX/20XX

Assunto: Chamamento Público para Cadastro
O Instituto Água e Terra publica a abertura do processo de cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviços deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 029, de 15 de fevereiro de 2022, e das demais legislações que se fundamentam e as condições e exigências estabelecidas neste edital.

- 1. DO OBJETO**
1.1. Constitui objeto deste edital o cadastramento para concessão de autorização de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precatório.
1.2. Conforme disposto na Portaria nº 029, de 15 de fevereiro de 2022, entende-se por prestador de serviço, pessoa física ou jurídica interessada em realizar a prestação de serviço no interior das unidades de conservação estaduais.
1.3. Informações gerais sobre a unidade de conservação Instituto Água e Terra: Descrever brevemente sobre a unidade de conservação em questão.
2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
2.1. Os interessados na prestação de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais poderão habilitar-se para o presente cadastramento efetuando sua inscrição através da apresentação da seguinte documentação:
1. Modelo do Requerimento de Autorização, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo I;
2. Termo de Conhecimento de Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação em área natural aberta devidamente preenchidos e assinados conforme Anexo II;
3. Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, como o Plano de Manejo e o Plano de Uso Público da unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo III;
4. Fotocópia do CNPJ da empresa, cópia do RG e CPF do proprietário e/ou representante legal da empresa, contrato social e última alteração;
5. Comprovante do Alvará de Contratação;
6. Fotocópia do Contrato Social com objeto social adequado à Autorização do serviço solicitado, apresentando a última alteração contratual;
7. Fotocópia dos Certificados de Qualificação no Ministério do Turismo (CADASTUR) para o serviço turístico de alojamento e operação turística, quando for o caso (já tratar de Guia de Turismo);
7. Cursos e certificações pertinentes para a prática da atividade solicitada;
2.2. Não poderão participar de qualquer um dos cadastramentos pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas indesejadas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;
2.3. Somente poderão ser cadastrados prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.
2.4. Os prestadores de serviço deverão encaminhar a documentação exigida no item 2.1:

- 2.4.1. Física, pessoalmente ou pelo correio (considerando como prazo de recebimento a data final estipulada no cronograma no item 3.3); no endereço:
2.4.2. O eletrônico, digitalizada, enviada, em resolução mínima 300x300 dpi, layout de página em formato A4, salvo em formato PDF, e com conteúdo legível, para o e-mail: credenciamentour@iat.pr.gov.br. Os documentos enviados sob desta especificação não serão considerados válidos para fins de habilitação.
2.4.3. Em face das medidas preventivas estabelecidas pelo Governo Federal contra a disseminação da infecção respiratória COVID-19, a qual foi classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia, recomendamos a envio das documentações somente por via eletrônica, para o endereço de e-mail mencionado, enquanto perdurar as medidas oficiais de isolamento social.
3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CADASTRAMENTO
3.1. O presente edital tem vigência a partir de sua publicação e vigorar por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.
3.2. As renovações das Autorizações serão realizadas a cada dois anos (sempre no mês de outubro), podendo ser reaberta chamada para novos cadastramentos a qualquer momento à interesse da Administração, caso necessário, e dada ampla publicidade.
3.3. O processo de inscrição para a Habilitação até a emissão das Autorizações se dará de acordo com o seguinte cronograma:
FASE DATA
Inscrição para Habilitação
Divulgação da Lista de Inscrições para Habilitação
Análise da documentação encaminhada (critérios elencados no item 2.1)
Publicação do resultado do cadastramento
Prazo para apresentação de recurso
Emissão das Autorizações
Publicação dos autorizados

- 3.4. A entrega ou envio das Autorizações somente será realizada mediante assinatura pelo interessado.
3.5. Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpre os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu cadastramento.
3.6. A habilitação não garante o cadastramento do interessado sendo aceita a primeira etapa do processo de Autorização.
3.7. As datas indicadas neste edital, no item 3.1, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afiançadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do Instituto Água e Terra no link:
<http://www.iaet.pr.gov.br/Paginas/Unidades-de-Conservacao-UEC-e-sua-categorizacao-manejo-Protecao-Integral-e-Eco-Sustentavel>

- 4. DO CADASTRAMENTO**
4.1. Após o processo de habilitação, o Instituto Água e Terra, por meio de comissão instituída, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse edital, emitirá a Autorização(ões) para prestação de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais, conforme Anexo IV.
4.2. Serão cadastrados quanto prestadores de serviços atenderem aos requisitos do cadastramento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.
4.3. As Autorizações para prestação de serviço de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais são documentos pessoais e intransferíveis.
4.4. As Autorizações para prestação de serviço de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais serão válidas por um período de 24 (inteiro e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral.
4.5. Caso o cadastrado não apresente a solicitação para renovação da autorização e entrega da documentação no prazo estipulado neste edital, apenas poderá solicitar nova habilitação no próximo período de cadastramento.
4.6. No interesse da Administração e por opção justificada, a(s) Autorização(ões) para prestação de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas

- unidades de conservação estaduais poderá ser renovada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado no 30 (trinta) dias de antecedência, não sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 029, de 15 de fevereiro de 2022.
4.6. São requisitos para renovação da Autorização para prestação de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais sem descontinuidade da vigência:
I – Manifestação formal do prestador de serviço para renovação do Cadastro ao Instituto Água e Terra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização, conforme calendário indicado pela unidade;
II – Inscrição de pendências ou restrições em nome do prestador de serviço, junto a unidade de conservação;
III – Fotocópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço;
IV – Fotocópia de alteração contratual caso haja mudança de dados.
4.7. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do(s) serviço(s), deverá comunicar o fato ao Instituto Água e Terra, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.
4.8. O Instituto Água e Terra poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao(s) cadastramento(s).
5. DA OPERAÇÃO
5.1. As atividades desenvolvidas sob a força desta Autorização limitam-se à prestação de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais, devendo respeitar os locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.
5.2. Os horários de desenvolvimento dos serviços deverão ocorrer entre 09h00 e 19h00.
5.2.1. Serviços em horários diferentes dos períodos definidos deverão ser objeto de análise e autorização por parte da chefia da respectiva unidade de conservação.
5.3. A visitação a qualquer outro serviço de apoio a esta atividade, em qualquer área ou atrativo na Unidade de Conservação, poderá ser suspensa por ato da chefia da unidade de conservação mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e a garantia de segurança aos visitantes.
5.4. O autorizado (ou seus colaboradores) deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.
5.5. O autorizado (ou seus colaboradores) deverá se identificar individualmente com os seguintes elementos visuais:
I - Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais emitida pelo Instituto Água e Terra;
5.5.1. O prestador de serviços que não estiver identificado conforme orientações deste Edital não poderá prestar os serviços autorizados.
5.6. A visita de grupos organizada por prestador de serviços não cadastrado deverá ser orientadamente acompanhada por prestador de serviços cadastrado.
5.7. A prestação de serviços por pessoas jurídicas somente poderá ser realizada por pessoas físicas autorizadas conforme as normas previstas neste edital, com as devidas autorizações do Instituto Água e Terra, quando previsto.

- 5.8. Além dos procedimentos descritos nesta seção, deverão ser observadas e respeitadas as normas de visitação estabelecidas no Plano de Manejo e demais instrumentos vigentes, inclusive no que se refere à capacidade de carga de visitação de cada atrativo.
6. DAS OBRIGAÇÕES
6.1. Cabe ao Prestador de Serviços autorizados, as seguintes obrigações:
I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regulamentas da unidade de conservação;
II - tratar cuidadosamente os visitantes aprofundando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
III - manter os dados do cadastramento e habilitação atualizados;
IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) at(ri)visável(is) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e a deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autorização;
XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e a unidade de conservação;
XVII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autorização;
XVIII - permitir a visita da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
XIX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
XX - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação qualquer incidente, acidente ou outras situações anormais ocorridas;
XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
XXIII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
XXIV - praticar e promover um ecoturismo consciente e condutas de mínimo impacto;
XXV - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

- XXVI - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de operação;
XXVII - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:
a) suprimento de água potável;
b) lanterna;
c) apto;
d) suprimento extra de alimento;
e) estoque de primeiros socorros; e
f) lista de telefones de emergência.
6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 029, de 15 de fevereiro de 2022.

- 7. DAS VEDAÇÕES**
7.1. Aos prestadores de serviço autorizados é vedado:
I - prestar serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais sem a Autorização para emissão pelo Instituto Água e Terra; II - prestar a visitação, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
III - utilizar fones para divulgação do serviço em locais não autorizados;
IV - utilizar, expor ou divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentive a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental estadual e pelos regulamentos do Instituto Água e Terra;
V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
IX - medocar a fauna silvestre;
X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o Instituto Água e Terra, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.



7.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 029, de 15 de fevereiro de 2022.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Instituto Água e Terra dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

8.2. O Instituto Água e Terra divulgará em seu site os autorizados à prestação do(s) serviço(s).

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Patrimônio Natural do Instituto Água e Terra com a devida observância à legislação vigente.

8.4. Este ato administrativo é de caráter precatório por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem prejuízo ao autorizado quando for de indenização.

8.5. Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Local, data, assinatura.

Nome em maiúsculas e negrito

(Cargo do signatário com inicial em maiúsculas)

Portaria: IAT nº 029/2022, fl. 26.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 029, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO V

MODELO DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO

AO Sr(a) nome da pessoa,

CNPJ/CPF: informar número

Nº da Autorização: informar número

Considerando o estabelecimento da Portaria 029 de 15 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização da prestação de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais;

Considerando o capítulo IV que dispõe sobre as obrigações e vedações do prestador de serviço;

Considerando o Art. 17 que delega competência à Diretoria de Patrimônio Natural de analisar e julgar as infrações cometidas por cadastrados e autorizados profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais; e

Considerando o ato de aplicação de penalidades previstas na Portaria;

Tendo em vista que Vossa Senhoria cometeu infração em virtude de descumprimento do Art. 10, especificamente no item XXX, aplica-se a penalidade de advertência como medida disciplinar na intenção de evitar a reiteração de atos desta natureza.

OU

Tendo em vista a aplicação de advertência em virtude de descumprimento do Art. 10, item XXX ocorrendo agora a reincidência de infração, a partir do descumprimento do Art. 10, item XXX, aplica-se a penalidade de suspensão da prestação dos serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais pelo prazo de XX dias a contar do dia XX de XX de 20XX.

OU

Tendo em vista a aplicação de suspensão em virtude de descumprimento do Art. 10, item XXX ocorrendo novamente a reincidência de infração, a partir do descumprimento do Art. 10, item XXX, aplica-se a penalidade de cassação da Autorização de nº XXXXX de prestação dos serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo nas unidades de conservação estaduais.

Com base na Lei Estadual 20.656/2021, o prestador de serviço poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento desta advertência/suspensão que será avaliada por comissão instalada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Local, data, assinatura

Table with columns: Atto Legal/Porário IAT, Nº Atto, Ano, Data, Data Publicação, and text content regarding environmental norms and procedures for authorizing and suspending services in state conservation units.

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Regulamento normas e procedimentos para cadastramento e autorização de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT.

Parágrafo único. Os termos aqui definidos não se aplicam para unidades de conservação estaduais concedidas à iniciativa privada, uma vez que estas têm caráter e obrigações específicas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para os fins previstas nesta Portaria entende-se por: I - Autorização: ato administrativo, unilateral, precatório, pessoal e intertemporal, mediante o qual se concede a um profissional que exerce as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações aos visitantes em unidades de conservação estaduais, a prestação de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais.

Art. 2º. O prestador de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais, para exercer a prestação de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais, deverá estar devidamente cadastrado e autorizado pelo Instituto Água e Terra-IAT.

Art. 3º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 4º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 5º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 6º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 7º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 8º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 9º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 10º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 11º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 12º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 13º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 14º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 15º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 16º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 17º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 18º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 19º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 20º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 21º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 22º. O cadastramento de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT, terá caráter de registro e não se sujeita a prazo de validade.

Art. 15. Fica vedado ao prestador de serviço:

I - Prestar serviços em Autorização para a condução de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

II - Prestar o serviço de transporte de visitantes, serviços de apoio e demais atividades relacionadas à prestação de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

III - Prestar o serviço de hospedagem de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

IV - Prestar o serviço de alimentação de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

V - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

VI - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

VII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

VIII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

IX - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

X - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XI - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XIII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XIV - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XV - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XVI - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XVII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XVIII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XIX - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XX - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXI - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXIII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXIV - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXV - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXVI - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXVII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXVIII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXIX - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXX - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXXI - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXXII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXXIII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXXIV - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXXV - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXXVI - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXXVII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXXVIII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XXXIX - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XL - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XLI - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XLII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XLIII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XLIV - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XLV - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XLVI - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XLVII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XLVIII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

XLIX - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

L - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

LII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

LIII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

LIV - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

LV - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

LVI - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

LVII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

LVIII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

LIX - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

LX - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

LXI - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

LXII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

LXIII - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

LXIV - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

LXV - Prestar o serviço de aluguel de equipamentos de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

Art. 16. O não atendimento das obrigações e vedações poderá gerar as penalidades previstas nesta norma.

Art. 17. Cabe ao IAT: I - Elaborar e dar ampla publicidade ao edital para cadastramento e autorização de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

II - Analisar e documentar os pedidos de autorização de profissionais condutores de visitantes em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

III - Divulgar, no próprio IAT e em outros meios possíveis, a lista dos prestadores de serviço autorizados para a prestação de serviços de atividades de turismo de aventura e ecoturismo em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra-IAT;

IV - Atualizar constantemente a lista de autorizados junto ao IAT, para que seja disponibilizada no próprio site do Instituto Água e Terra-IAT;

V - Monitorar a qualidade dos serviços prestados através de pesquisas de satisfação com os visitantes em outras formas definidas pela unidade de conservação;

VI - Aplicar as medidas preventivas, quando necessário, conforme disposto nesta norma e em outros dispositivos legais;

VII - Elaborar e monitorar o plano de emergência e o plano de contingência;

VIII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

IX - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

X - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XI - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XIII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XIV - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XV - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XVI - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XVII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XVIII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XIX - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XX - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXI - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXIII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXIV - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXV - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXVI - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXVII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXVIII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXIX - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXX - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXXI - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXXII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXXIII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXXIV - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXXV - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXXVI - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXXVII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXXVIII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XXXIX - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XL - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XLI - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XLII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XLIII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XLIV - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XLV - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XLVI - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XLVII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XLVIII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

XLIX - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

L - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

LII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

LIII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

LIV - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

LV - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

LVI - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

LVII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

LVIII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

LIX - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

LX - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

LXI - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

LXII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

LXIII - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

LXIV - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

LXV - Elaborar e executar o plano de emergência e o plano de contingência;

